5 06/03/18
0286

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Como mais um instrumento de conscientização, na prevenção à violência contra a mulher, possibilitando as crianças, adolescentes e jovens, a reflexão sobre o respeito as mulheres, sobre a cultura da paz, do entendimento a não violência, sobre os direitos de cada um e as formas de sanção a quem pratica violência a mulher, a fim de buscar a plena cidadania.

Aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional e assinada em 07 de Agosto de 2006, a Lei 11.340/2006 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha – tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica contra as mulheres.

Homenagem a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, duas vezes vítima de tentativa de assassinato pelo marido e que ganhou notoriedade ao apresentar o seu caso à Comissão Internacional dos Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), a Lei Maria da Penha é considerada um avanço, pois reconhece como crime a violência intra familiar e doméstica, caracteriza as situações de violência determinando a aplicação de pena de prisão ao agressor e garante o encaminhamento da vítima e seus dependentes a serviços de proteção e assistência social.

Assim sendo, objetivando a conscientização sobre a Lei Maria da Penha, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. ALBERTO PEREIRA MORÃO**, seja encaminhado a esta Casa de Leis o seguinte:

:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

CRIA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Artigo 1° - Fica criada a "Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha" que será comemorada anualmente, no mês de Março, com atividade alusiva ao tema, que serão desenvolvidas nas Escolas Municipais com os seguintes objetivos:

I- divulgar aos alunos a Lei n° 11340 de 7 de Agosto de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha".

II- incentivar no ambiente escolar, reflexões e debates sobre o combate a violência contra a mulher e o respeito aos Direitos Humanos e

III- informar sobre a necessidade da denúncia aos órgãos competentes a violência contra a mulher.

Artigo 2° - Fica incluindo no calendário oficial do Município de Praia Grande.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de Março de 2018.

JOÃO ALVES CORRÊA NETO
Vereador